

CONTRATO N.º 048/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COORDENAÇÃO DA BOLSA FAMILIA, QUE ENTRE SI FAZEM O, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS E DO OUTRO LADO A SENHORA LUCIENE BATISTA DE SOUZA MACHADO.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC(MF) sob o n.º 17.836.593/0001-23, com sede na Av. Marechal Deodoro Qd 14 Lt 04 – Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato representada pelo Gestor o senhor **MARIO HELMAR FEITOSA MACIEL**, brasileiro, casado, agente político, portadora do CPF (MF) sob o n.º 137.318.661-53, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATANTE:

LUCIENE BATISTA DE SOUZA MACHADO, brasileira, casada, portadora da CI sob o n.º 4.232.677 órgão expedidor DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.821.471-50, residente e domiciliada à Av. dos Carajas, Qd. 42, Lt. 8-A, Bairro Rodoviário, Nova Crixás-GO.

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite n.º 025, de 16 de março de 2015. O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de Gestora da Bolsa Família e reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, conforme artigos 26 e 38 da mesma Lei, e alterações posteriores introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1.994.

Cláusula Segunda: DA NATUREZA

Este contrato se dá com base em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação destes serviços de terceiros, portanto em caráter autônomo, sem vínculo empregatício, ainda que indireto não pudesse a CONTRATADA pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

Cláusula Terceira: DO OBJETO

O presente instrumento tem como finalidade a prestação de serviços como Gestora do Programa Bolsa Família, para trabalhar nos termos da programação, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Cláusula Quarta: DO VALOR

Pela execução dos serviços previstos na **Cláusula Terceira**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a partir da assinatura do presente instrumento o valor global de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais), dividido em oito parcelas iguais e sucessivas na importância de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- a – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente.
- b – Oferecer condições digna de trabalho, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho da Contratada;

DA CONTRATADA:

- a - Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e equipamentos necessários ao desempenho de sua função;
- b - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o presente instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c - Na execução dos serviços discriminados na cláusula terceira, serão obedecidas rigorosamente às normas estabelecidas neste instrumento, bem como de: seguranças estabelecidas na legislação competente;
- d - Obedecer durante a execução dos serviços objeto deste instrumento, integralmente às normas do FMAS.

Cláusula Sexta: DO PRAZO

O prazo do presente instrumento é de 09 meses, contados a partir de sua assinatura e termino em 31 de dezembro do ano 2015.

Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrá por conta do orçamento vigente deste exercício, sob a rubrica de nº10.20.08.244.0125.2.059.3.3.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física.

Cláusula Oitava: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA será responsável pela reparação civil de danos porventura causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.